



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Conselho da Magistratura**

**PROVIMENTO TJMT/CM N. 33 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Recesso Forense no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, no período de 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a decisão proferida nos autos de Proposição n. 16/2023 – CIA 0063297-95.2023.8.11.0000,

**RESOLVE**, *ad referendum* do Conselho da Magistratura:

Art. 1º Estabelecer o recesso forense, no período de 20.12.2023 a 06.01.2024, com a conseqüente suspensão dos prazos processuais, administrativos e judiciais, funcionando em sistema de plantão, com horário reduzido em dias úteis, que serão regulamentados por Portaria da Administração, retornando as atividades com expediente normal em 07.01.2024.

Art. 2º Durante o recesso forense, no período de 20.12.2023 a 06.01.2024, os acórdãos, sentenças, decisões e despachos, bem como intimação de partes ou advogados(as), na Primeira e Segunda Instâncias, nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Turma Recursais disponibilizados no DJEN (Diário de Justiça Eletrônico Nacional), considerar-se-ão publicados no primeiro dia útil subsequente ao término do recesso forense, exceto com relação às medidas urgentes e aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos vinculados a essa prisão, situações em que a publicação será considerada no dia útil seguinte à disponibilização.

Art. 3º Suspender, no período de 07 a 20.01.2024, a contagem de todos os prazos processuais, administrativos e judiciais, bem assim a realização de audiências e de sessões de julgamento e publicações de notas de expediente processuais, em Primeira e Segunda Instâncias, nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Turmas Recursais, exceto com relação às medidas urgentes e aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos vinculados a essa prisão.

Parágrafo único. O período de suspensão de contagem de todos os prazos processuais determinados no *caput* deste artigo não prejudicará o expediente forense normal, com magistrados e servidores exercendo as suas atribuições regulares, ressalvadas férias individuais e feriados, a teor do § 2º do artigo 220 do Código de Processo Civil.

Art. 4º A suspensão, em ambos os períodos (artigos 1º e 3º deste Provimento), não obsta a prática de atos processuais de natureza urgente e necessária à preservação de direitos.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente)*

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Conselho da Magistratura**

Este texto não substitui o publicado no DJe de 31.10.2023